



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516 - Centro

CEP: 01501-010 - São Paulo - SP

Telefone: 3242-2333r2106 - E-mail: sp3faz@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1043059-66.2017.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança - Irredutibilidade de Vencimentos**  
 Impetrante: **Paulo Roberto Massaro**  
 Impetrado: **Reitor da Universidade de São Paulo**

Juiz de Direito: Dr. **Luis Manuel Fonseca Pires**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração opostos a fls. 490-492, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Esclareço que, por ter declarado a recondução do impetrante ao Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, a consequência lógica é que todos os atos administrativos que ensejaram a sua remoção foram considerados anulados. Embora fossem atos administrativos complexos e que se encerravam com a decisão do Reitor, a divergência se deu através da análise dos relatórios de atividades, ou seja, se foram considerados aptos por este Juízo, passando por cima das análises dos indicadores qualitativos levados em consideração pela autoridade, conclui-se que a sua reintegração à condição anterior teve como fundamento a anulação de todos os atos administrativos que fossem contrários à alteração de seu regime de trabalho.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos de declaração opostos.

P.R.I.

São Paulo, 07 de maio de 2018.